

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 01/2023

Pregão nº: 01/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de transporte escolar de alunos do interior do município para as escolas municipais e estaduais.

Recorrentes:

JOÃO SIDNEI MENDONÇA KISTER – CNPJ: 29.397.268/0001-90

ALEXANDRE DE OLIVEIRA – CNPJ: 19.807.471/0001-34

I – PRELIMINARES

1.1 Tratam-se de análises de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra as decisões desta da Pregoeira de desclassificar a proposta apresentada pela empresa JOÃO SIDNEI MENDONÇA KISTER e referente à compatibilidade de horário entre os itens apresentados na proposta da empresa ALEXANDRE DE OLIVEIRA, bem como a prioridade prevista no item 2.6.1 do edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE

2.1 No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser manifestada no ato do certame. Desta feita, havendo registrada em ata a previa intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

2.2 Foi aceita a intenção de recurso das empresas: JOÃO SIDNEI MENDONÇA KISTER – CNPJ: 29.397.268/0001-90 e ALEXANDRE DE OLIVEIRA – CNPJ: 19.807.471/0001-34

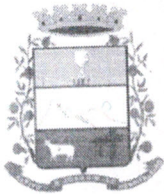
2.3 Apresentaram TEMPESTIVAMENTE, a peça recursal, as empresas: JOÃO SIDNEI MENDONÇA KISTER – CNPJ: 29.397.268/0001-90 e ALEXANDRE DE OLIVEIRA – CNPJ: 19.807.471/0001-34

III – DO RECURSO

3.1 A empresa JOAO SIDNEI MENDONÇA KISTER apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

(...)





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Tendo em vista que o motivo é a apresentação do Anexo VI, ao qual a recorrente empresa por não se enquadrar em nenhuma situação pertinente deste anexo pelo fato de todos os itens licitados serem no período matutino, ou seja, não há compatibilidade de horário que possibilite a realização de mais de uma linha pelo mesmo veículo, sendo assim apresentar esta declaração somente para declarar que ira participar de mais de um item, esta situação já é possível ser visualizada na fase de credenciamento ao qual esta anexo III (Carta de apresentação de documento) ao qual já se cita a intenção de participar de mais de um item.

3.2 A empresa ALEXANDRE DE OLIVEIRA apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo:

(...)

A documentação – O certificado do tacógrafo incluído juntamente com os documentos de habilitação no envelope e copia juntamente com este recurso comprova melhor habilitação do veiculo para o devido transporte escolar da referida linha de nº 60.

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais nesta cidade mesmo.

No que se refere ao item 60, a recorrente apresentou o certificado emitido pelo INMETRO, MARCA DE SELAGEM: K003515106 F112031713 F112031723 F112031733, CONSTANTE K: 16500, DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, a qual atesta melhor sua habilitação.

(...)

IV – DAS CONTRARRAZÕES

4.1 Neste procedimento não houve contrarrazões.

V- DA ANÁLISE

Buscando objetividade, foi realizada uma análise mais aprofundada do edital e documentos que complementam as propostas das empresas licitantes. A empresa JOAO SIDNEI MENDONÇA KISTER justificou em suas razões que a não apresentação da declaração formal de que possui mais de um veículo para realizar o transporte e/ou que há compatibilidade de horário não é exigida para os itens apresentados pela mesma em sua proposta, mas no edital esta explicito a sua obrigatoriedade. Vejamos:

“Declaração formal de que possui mais de um veículo para realizar o transporte e/ou que há compatibilidade de horário, devidamente assinada e com firma reconhecida (ANEXO VI) – exigida somente para os licitantes que apresentarem proposta para mais de um item (linha);” (grifo nosso).





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Neste caso o recorrente apresentou proposta para mais de um item (linha). Assim se faz necessário a apresentação do documento motivo da discussão.

Já a empresa ALEXANDE DE OLIVEIRA alegou que esta habilitada para a prestação do serviço em especial na linha de nº 60, bem como a apresentação do certificado do veículo emitido pelo INMETRO. Faz-se necessário esclarecer que a empresa não foi inabilitada, bem como declinou na fase de lances, ainda apresentou proposta para o item (linha) 72 a qual foi vencedora.

Em contato com a Secretaria Municipal de Educação os itens (linhas) citados são em localidades distintas não tendo compatibilidade e horário, conforme Comunicação Interna de nº 09/2023 (anexo). Neste caso o edital prevê que os licitantes que entregarem a proposta e derem lance até a quantidade de veículos que possuírem, deverão declinar das demais propostas. Caso não o façam e forem contemplados por mais linhas, não poderão desistir do item, sendo assim, serão penalizados conforme o edital com multa. Vale ressaltar que a empresa ALEXANDRE DE OLIVEIRA, apresentou em sua documentação apenas um veículo e como citado acima, não há compatibilidade de horário entre ambas as linhas.

VI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos já narrados o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem julgar IMPROCEDENTE ambos os recursos impetrados pelas empresas Recorrentes. Por tanto, mantém-se a decisão de desclassificar a empresa JOAO SIDNEI MENDONÇA KISTER e tornar a empresa ALEXANDRE DE OLIVEIRA vencedora apenas do item (linha) 72.

Encaminham-se para a autoridade superior: razões do recurso, comunicação interna emitida pela Secretaria Municipal de Educação e análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

São Joaquim-SC, 26 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Jaison Comin Lima

Pregoeiro Municipal substituto nomeado pelo decreto nº 011/2021

JAISON COMIN LIMA
Agente Administrativo
Matr. 10.317





COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR- SMECD-2023

Nº: 09/2023

DATA: 25/01/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SMECD

PARA: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO

Senhora;

ADRIANA BAESSO

Pregoeira Municipal

Informo que a empresa Alexandre de Oliveira participou do processo licitatório nº 01/2023 e pregão presencial nº 01/2023, no dia 20/01/2023 na Casa da Cultura para prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, o mesmo deu lance em duas linhas, nº 60 e nº 72 com o mesmo veículo, Fiat Uno com placas MEA 6897, as linhas acima citadas são em localidades distintas não tendo compatibilidade de horário.

Atenciosamente,

Fabiano Padilha

**Secretário Municipal da Educação Cultura e Desporto
FME- Fundo Municipal de Educação**



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

DESPACHO/DECISÃO

Processo n. : 01/2023

Objeto: Contratação de Empresas para prestação do serviço de Transporte Escolar para alunos do interior do Município para as escolas municipais e estaduais.

DECISÃO: Após análise dos recursos apresentados, bem como da decisão do pregoeiro e da equipe de apoio, sigo a decisão destes últimos e JULGO IMPROCEDENTES os recursos apresentados pelas empresas JOAO SIDINEI MENDONÇA KISTER e ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

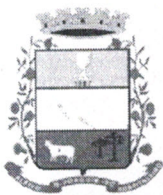
Publique-se.

São Joaquim-SC, 27 de janeiro de 2023.

Giovani Nunes

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

DESPACHO/DECISÃO

Processo n. : 01/2023

Objeto: Contratação de Empresas para prestação do serviço de Transporte Escolar para alunos do interior do Município para as escolas municipais e estaduais.

DECISÃO: Após análise dos recursos apresentados, bem como da decisão do pregoeiro e da equipe de apoio, sigo a decisão destes últimos e JULGO IMPROCEDENTES os recursos apresentados pelas empresas JOAO SIDINEI MENDONÇA KISTER e ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

Publique-se.

São Joaquim-SC, 27 de janeiro de 2023.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal



